



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO 0815 /18.

14:32 11/06/2018 08:59:57 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

AUTOR: Vereador e Vice-Presidente **TENENTE SANTANA**

Despacho: APROVADO

Araraquara, ~~10 JUN. 2018~~

12 JUN. 2018

Presidente

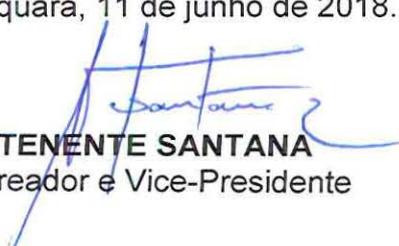
Considerando que está em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo a proposta de Emenda nº 2, de 2018, à Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando que a referida proposta trata da diferença de remuneração entre os postos e graduações na Polícia Militar do Estado de São Paulo;

Considerando que essa emenda limita em até 10% a diferença de remuneração entre os postos e graduações na Polícia Militar, corrigindo assim uma distorção enorme entre os postos de 1º e 2º Tenente, no qual o ocupante do posto de 2º Tenente percebe remuneração 30,03% menor, mesmo exercendo a mesma função;

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, **seja oficiado ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Estadual CAUÊ MACRIS e as lideranças dos partidos políticos com representação na Assembléia Legislativa, uma MOÇÃO DE APOIO à proposta de Emenda à Constituição do Estado de São Paulo, nº 2, de 2018.**

Araraquara, 11 de junho de 2018.

  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Vice-Presidente

PROPOSTA DE EMENDA Nº 2, DE 2018, À CONSTITUIÇÃO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inclui §2º - A no artigo 138 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único – Inclua-se §2º - A no artigo 138 da Constituição do Estado com a seguinte redação:

‘§2º-A - A diferença da remuneração no salário padrão, entre os postos e graduações para o imediatamente superior não poderá ser superior a 10% (dez por cento).’(NR)

JUSTIFICATIVA

Os oficiais ocupantes do posto de 2º Tenente PM, apesar de exercerem \*as mesmas\* funções que os 1º Tenente PM, percebem remuneração 30,03% menor. Essa diferença salarial não se justifica, ainda mais se considerarmos que seus ocupantes, muitas vezes, prestaram 30 anos de serviços à população paulista.

A diferença entre os demais cargos não é tão drástica: a entre 1º Tenente e Capitão é de 7,95%, e entre Soldado e Cabo, é de 13,6% e, \*assim como os tenentes, apesar da distância hierárquica e funções distintas, exercem, na maioria das vezes, as mesmas atividades.\*

Nos postos de Capitão, Major, Tenente-coronel e Coronel PM essa diferença está fixada em 10,5% entres os postos, sendo injustificável que exista nos postos de Tenentes, onde as funções e atribuições são basicamente as mesmas.

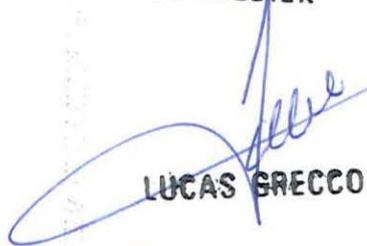
A presente emenda visa corrigir essa distorção, estabelecendo uma graduação homogênea, de 10%, de um posto \*ou graduação\* para o imediatamente superior, valorizando, desta forma, não só os 2º tenentes que foram praças por toda a carreira, mas toda a Polícia Militar.

Sala das Sessões, em 18/4/2018.

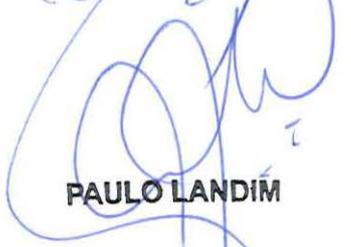
a) Fernando Capez a) Carlos Giannazi a) Coronel Telhada a) Clélia Gomes a) Beth Sahão a) Alencar Santana Braga a) Antonio Salim Curiati a) Luiz Carlos Gondim a) José Américo a) Gileno Gomes a) Leci Brandão a) Afonso Lobato a) Gilmar Gimenes a) Marcio Camargo a) Chico Sardelli a) Adilson Rossi a) Welson Gasparini a) Hélio Nishimoto a) Vaz de Lima a) Teonilio Barba a) Carlão Pignatari a) Roberto Massafera a) Delegado Olim a) Rafael Silva a) Junior Aprillanti a) Ana do Carmo a) Marcos Zerbini a) Ed Thomas a) Gilmaci Santos a) Celino Cardoso a) Itamar Borges a) Jorge Caruso a) Marcos Damasio a) João Paulo Rillo a) Marcos Martins

  
CABO MAGAL VERRI

  
ELIAS CHEDIK

  
LUCAS GRECCO

  
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

  
PAULO LANDIM

  
THAINARA FARIA

  
ROGER MENDES

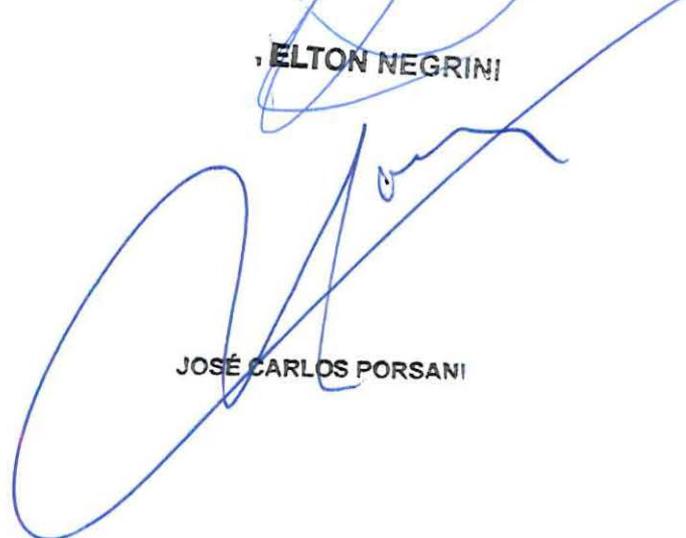
  
JEFFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

  
EDSON HEL

  
GERSON DA FARMÁCIA

  
RAFAEL DE ANGELI

  
ELTON NEGRINI

  
JOSÉ CARLOS PORSANI